



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA
Projeto de Lei do Executivo nº 46/2018

Vem a exame nesta assessoria jurídica o Projeto de Lei Municipal de iniciativa do Executivo número 46/2018, que **“AUTORIZA A CONTRATAÇÃO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, POR PRAZO DETERMINADO, DE PROFISSIONAL PARA ATENDER A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS-DEPARTAMENTO DE PROJETOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Inicialmente, convém referir que o art. 168, inc. II, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores, estabelece que é objeto de deliberação do plenário o PROJETO DE LEI.

Quanto ao conteúdo do projeto de lei, entendo que o mesmo atende ao regime jurídico de direito público.

Ressalto também, que as contratações por tempo determinado estão previstas nos artigos 201¹ a 205 do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais de Nonoai, e também, na Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 19², havendo, desta maneira, previsão legal para tanto.

Portanto, mediante as justificativas constantes da Exposição de Motivos, o Projeto de Lei apresenta todas as condições para ser submetido à discussão e votação pelos nobres Vereadores, que detêm legitimidade para decidir pela aprovação ou rejeição do Projeto de Lei.

Assim, o parecer é FAVORÁVEL à submissão do presente projeto de lei à análise, discussão e votação pelo plenário.

CÂMARA DE VEREADORES DE NONOAI (RS), 18 DE SETEMBRO DE 2018.

EDINÉIA GOSCH POMPEU DA SILVA
Assessora Jurídica

¹ Art. 201 - Para atender a necessidades temporárias de excepcional interesse público, poderão ser efetuadas contratações de pessoal por tempo determinado.

² Art. 19 - A lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público.